

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002939/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054110/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.240284/2025-48
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.648/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIS ALVES;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 80.297.732/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO AUDI AYRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do plano da CNTC (Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia e Citologia)**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO BÁSICO INICIAL

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de quarenta e quatro horas, nenhum empregado poderá ser admitido com piso inferior a:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Contínuo, zelador (a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material.	R\$ 1.518,00
Cargos de supervisão dos cargos acima	R\$ 1.596,93

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Recepcionista, datilógrafo (a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta	R\$ 1.596,93
Cargos de supervisão dos cargos acima	R\$ 1.679,97

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Auxiliar de laboratório, auxiliar de plantão e oficial de coleta.	R\$ 1.600,00
Cargos de supervisão dos cargos acima	R\$ 1.750,15

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de laboratório, técnico de enfermagem, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, cito técnico.	R\$ 1.873,17
Cargos de supervisão dos cargos acima	R\$ 2.061,64

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Biomédico, plantonista, contador, gerente técnico, relações públicas, advogado (a), diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior.	R\$ 3.084,35
Cargos de supervisão dos cargos acima	R\$ 3.393,81

Parágrafo Único - Cada empresa privada, abrangida por esta CCT, e desde que em dia com suas obrigações sindicais com o SINLAB/PR, poderá, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, flexibilizar o Piso dos profissionais de enfermagem, previstos na Lei 14.434/22, conforme decisão do Ministro Roberto Barroso, do STF, no julgamento da ADI 7.222, em 15 de Maio de 2023, que possibilitou que empresas privadas da saúde estabeleçam piso menor do que o previsto na citada Lei, a fim de evitar demissões e riscos à manutenção das atividades.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os Salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em MARÇO de 2025, serão corrigidos em 01º de ABRIL de 2025, através do percentual de 5,20% (CINCO, VINTE POR CENTO).

Parágrafo único:

O pagamento das diferenças salariais (triênio, insalubridade, vale alimentação e demais gratificações) decorrentes da aplicação do reajuste e/ou piso salarial supra poderão ser realizados na próxima folha de pagamento subsequente ao fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS

Os pagamentos deverão ser feitos em CONTA-SALÁRIO ou por CONTA-CORRENTE (esta somente se solicitada pelo funcionário), até o quinto dia útil de cada mês, e se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará 2 (duas) horas ao trabalhador para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatória o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive quanto aos valores do depósito do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo o trabalho realizado em regime de substituição em período superior a 20 (vinte) dias deverá ser pago com salário base igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser efetivado nos seguintes casos:

a) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de cumprimento do aviso, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único: Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa da empresa, a mesma pagará a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, equivalente ao seu salário.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

No ato da homologação e/ou quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta de fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO IN NATURA

Os benefícios graciosamente ofertados, in natura, como cursos, bolsas de estudo, cesta básica, plano de saúde, seguro de acidentes, vale transporte, auxílio alimentação (entre outras denominações), etc., pela sua natureza, não integram ao salário do trabalhador.

Parágrafo único. *Da mesma forma, a concessão gratuita de plano básico de assistência médica para o funcionário e/ou seus dependentes não configurará, sob qualquer hipótese, salário in natura.*

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Aos empregados que trabalharem exclusivamente em jornada noturna de 12 X 36 fica assegurada uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a qual deverá ser paga destacadamente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos empregados serão remuneradas da seguinte maneira:

I - A base de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em dias úteis;

II - A base de 100% (cem por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna compreendido entre 22h00min 05h00min.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será pago pelos Empregadores **A TODOS** os Empregados componentes da categoria profissional, nas seguintes bases: 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados que fiquem a disposição da empresa, em Plantão à Distância ou Plantão Sobre Aviso, fica assegurado a gratificação correspondente a 1/3 do salário básico, sem a necessidade do pagamento de horas extras, quando chamado fora de seu horário normal pela Empresa, recebendo assim as horas integrais trabalhadas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANUÊNIO

Será concedido a todos os funcionários que vierem a completar um ano de serviço, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário base, por ano de serviço contado da data de admissão, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A ASSIDUIDADE

Como incentivo aos empregados, os empregadores pagarão um prêmio equivalente a 12% (doze por cento) do salário base do empregado juntamente com as férias. Por assíduo, entende-se o empregado que não teve nenhuma falta durante o período aquisitivo ao direito às férias, faltas estas justificadas ou não.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

empresas fornecerão mensalmente a ser pago até o quinto dia, aos empregados o valor de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)** a título de auxilio alimentação, podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets ou vale mercado a critério do empregado.

Parágrafo primeiro – O benefício acima descrito não caracterizará salário “in natura”, não se incorporando dessa forma, à remuneração do empregado em quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de

Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo segundo - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

Parágrafo terceiro – Para os trabalhadores que laboram em jornadas inferiores a 44 horas semanais estes terão seu auxílio pago conforme número de horas trabalhadas.

Parágrafo quarto: As diferenças serão pagas de forma retroativas a 01/04/2025, podendo ser quitadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente após o registro da norma coletiva perante o MTE.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão obrigatoriamente o vale transporte aos empregados abrangidos por esta CCT, que assim o desejarem, ou ainda, quando solicitado para o trabalho em dias extraordinários, devendo as empresas manter em seus arquivos as declarações de solicitação ou de dispensa do uso do vale transporte.

Parágrafo único: Em caso de não ser efetuado o desconto do valor da participação no custo do vale transporte em forma de pagamento do funcionário, por livre arbítrio do empregador não dará direito ou integrará a remuneração em virtude da natureza do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias, limitado, dentro desse período, a apenas uma prorrogação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM CASO DE DANOS

As empresas ficam autorizados a descontar do salário ou das verbas decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados, valores relativos a danos causados por culpa ou dolo do empregado, inclusive quando ocorrer danos causados em aparelhos e equipamentos da empresa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado, convocado para a prestação de serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei nº 8.213/91, de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07/12/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, o empregado que durante a vigência da CCT, completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo e atual empregador e que comprove em CTPS um mínimo de 34 (trinta e quatro) anos de serviço os empregados homens e 29 (vinte e nove) anos de serviço as empregadas mulheres.

Parágrafo primeiro: A estabilidade provisória prevista nesta cláusula, não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Parágrafo segundo: Completados os 35 (trinta e cinco) anos de serviço os empregados homens e 30 (trinta) anos de serviço as empregadas mulheres ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Aos empregados abrangidos por esta CCT fica estabelecida jornada semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: As partes da presente Convenção, para os efeitos do art. 7º, XIII da Constituição Federal, desde já autorizam, em caso de manifestação de vontade expressa do empregado devidamente homologada pelo Sindicato da categoria a redução ou aumento de jornada de trabalho do empregado, com a consequente alteração salarial proporcional à jornada praticada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO

Por esta Convenção Coletiva fica autorizado às empresas da categoria a instituir o sistema de banco de horas nos termos da Lei, através de Acordo Coletivo de Trabalho, observando o seguinte:

- a) O fechamento do balanço de horas nunca poderá exceder a um ano;
- b) Caso haja horas com saldo positivo, dentro da compensação anual ou da rescisão contratual, estas deverão ser remuneradas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora comum;
- c) Caso haja horas com saldo negativo (crédito para o empregador) esta poderá ser paga após o período de fechamento do banco de horas;
- d) O banco de horas poderá ser compensado no exercício de férias;
- e) Qualquer Acordo Coletivo de Trabalho incluindo o banco de horas é válido somente pela vigência deste instrumento e poderá ser suspenso pelo sindicato de empregados a qualquer tempo se observado abusos em seu exercício ou por descumprimento de quaisquer itens acima.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO INTRAJORNADA

Os empregadores deverão dar descanso de pelo menos 01 (uma) hora para a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas de trabalho e 15 (quinze) minutos para as jornadas inferiores a 06 (seis) horas, já computadas dentro da jornada de 6 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL

A folga semanal será organizada de forma que a cada 15 (quinze) dias, a mesma recaia no sábado ou domingo, salvo autorização expressa do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÕES PONTO

Os laboratórios com mais de dez trabalhadores deverá obrigatoriamente disponibilizar a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período e repouso.

Parágrafo primeiro: Os cartões e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica garantido o abono de até 04 (quatro) faltas aos empregados que prestarem vestibular, inclusive para os empregados que trabalham em jornada noturna, com a apresentação da inscrição.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DE AMAMENTAÇÃO

As empresas concederão às empregadas que estiver em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário do trabalho do empregado estudante, que comprove sua situação escolar e com manifestação prévia do mesmo, no sentido de que não deseja a prorrogação de sua jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Considerando-se que o adiantamento de férias é composto da gratificação prevista na cláusula anterior e da remuneração do período de férias; considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderá ser pagos exclusivamente o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) quando do gozo das férias, sem o valor referente à remuneração das férias, o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não havendo manifestação expressa do empregado, as empresas efetuarão o pagamento das férias (remuneração e gratificação de 34%) no prazo de 2 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT.

Parágrafo segundo: Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado o requerer dentro do prazo legal.

Parágrafo terceiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão 04 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado, quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau e irmão, de acordo com os artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA COLAÇÃO

As empresas concederão 1 (um) dia para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau e sempre no mesmo dia do evento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias prevista na CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica ampliada para 34% (trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 05 (cinco) dias, em função de nascimento de filho, conforme Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATRIMONIO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT enviadas ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento do sindicato.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, este será por ele fornecido ao empregado gratuitamente.

Parágrafo único: O empregador fica obrigado a fornecer e o funcionário a usar os equipamentos de biossegurança exigidos pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde. NOAS-SUS 01/2002, combinada com a portaria GM /M S nº 15, de 13 de janeiro de 2002, da Rede Nacional de Laboratórios Clínicos, com suas posteriores alterações, que instituiu as normas dos postos de coleta da Rede de Laboratórios Clínicos, sob pena de advertência e suspensão em sua reincidência.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES LEGAIS

As empresas realizarão exames médicos nos seus empregados, para avaliar sua aptidão e sua saúde nos termos e prazos estipulados pela Portaria nº 3214/78 NR7 e art. 168 da CLT, bem como as demais instruções normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: Os exames realizados pela própria empresa serão considerados válidos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS, PSICOLÓGICOS E MÉDICOS.

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos válidos para justificar a ausência ao trabalho serão aceitos em caso de urgência e emergência.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que os atestados médicos para as demais consultas serão aceitos apenas no período da consulta e o período necessário para o deslocamento.

Parágrafo segundo: No caso de internação hospitalar ou domiciliar de filho ou dependente, quando esta ocorrer em caráter de urgência ou emergência, serão aceitos pela empresa os atestados de acompanhante fornecido pelo médico ao trabalhador que tiver necessidade de permanecer como acompanhante do enfermo. Em se tratando de casos eletivos, deverá o trabalhador negociar diretamente com a empresa seu afastamento, podendo este período ser compensado posteriormente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIAS

Os benefícios fornecidos pelo sindicato laboral a exemplo de plano participativo de saúde, dentista, médico, esteticista, cartão convênio de descontos, cartão de adiantamento salarial, assessoria jurídica, assessoria contábil, utilização de clube, sorteios, entre outros, somente são extensivos àqueles que são associados ao sindicato e que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único: Aos não associados estão garantidos todos os demais direitos não privativos dos associados tal como a participação em assembleias de negociação coletiva ou de greve e assessoria gratuita nas homologações de rescisão de contrato de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO

As partes se comprometem de comum acordo, a partir da próxima CCT, a estabelecer a forma de atuação dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos de saúde; com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição do sindicato dos trabalhadores, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SINDISAÚDEPG, as Empresas procederão ao desconto no salário de seus empregados o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cinco parcelas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, no salário referente aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 2025 e JANEIRO de 2026.

Parágrafo Primeiro – o pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente por meio de depósito na conta do SINDISAÚDEPG Banco Caixa Econômica federal, Agência 0400, Conta Corrente 1782-4, CNPJ 80.251.648/0001-70 ou depósito via PIX CNPJ 80.251.648/0001-70, ou ainda diretamente na sede do SINDISAÚDEPG com a apresentação da Listagem de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressadas nas assembleias gerais da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Fica garantido o desconto em folha de pagamento, dos convênios firmados pelo Sindicato dos empregados, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO A OPOSIÇÃO AO NÃO SINDICALIZADO

Direito de oposição à contribuição negocial - Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de nº. 06 - A de 26/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos “empregados não associados”, o DIREITO DE OPOSIÇÃO à “Taxa de Reversão Sindical ou Assistencial”, prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação da presente CCT.

Parágrafo primeiro: O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa compromete-se a proceder à comunicação do local oficialmente ao SINLAB, na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do MTE.

Parágrafo segundo: O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa responsabiliza-se em restituir aos trabalhadores após trânsito em julgado, o valor do objeto (contribuição) da condenação decorrente de ação judicial movida contra o Sindicato, eximindo desta forma o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes abrangida pela presente convenção coletiva, comprometem-se a divulgar os seus termos aos representados e empregados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Empregados, anualmente, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS POR OCASIÃO DAS HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos obrigatórios a serem apresentados pela empresa no ato da homologação, deverá inclusive a empresa estar munida do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal do ano exercício corrente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/REVERSÃO PATRONAL. A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, PATOLOGIA CLÍNICA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ, é de 5% (cinco por cento) sobre uma folha de pagamento mensal, por ano, utilizando-se como base de cálculo a folha de pagamento imediatamente subsequente à assinatura do instrumento coletivo, podendo ser paga em até três parcelas iguais de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais) POR PARCELA, ou R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no total por ano, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. Os pagamentos poderão se dar através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (43) 3324-7834. Parágrafo primeiro. As empresas não filiadas não possuem obrigatoriedade ao pagamento, sendo que, desta forma, não poderão participar de assembleias sindicais e não terão acesso a quaisquer benefícios instituídos de forma coletiva e/ou individual aos filiados ao SINLAB/PR. Parágrafo segundo. Os valores referentes à Taxa Negocial são destinados ao custeio das despesas necessárias às negociações coletivas com os diversos sindicatos laborais. Parágrafo Terceiro. As guias de pagamento poderão ser impressas diretamente no website da entidade: www.sinlabpr.com.br e/ou através de depósito bancário, cujos dados igualmente constam no website indicado. Parágrafo Quarto. Fica reconhecido o caráter executivo da taxa em questão, ficando desde já o SINLAB/PR autorizado a cobrar em juízo os inadimplentes, caso em que haverá a incidência de multa de 10%, juros de mora e correção monetária na forma da lei, bem como honorários advocatícios de 20% sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente aos seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da entidade sindical dos empregados, porém, não será permitida a fixação de matéria de natureza político-partidária, ou que contenham ataques a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a um salário mínimo, por empregado, pela inadimplência das cláusulas ora pactuadas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os atendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica o foro da Comarca de Ponta Grossa, PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente CCT, e, por terem assim convencionado, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

}

EDSON LUIS ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CARLOS ROBERTO AUDI AYRES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.